



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Alterações na Lei Municipal nº. 2.115/2002 na forma que especifica e dá outras providências"**.

Autoria: Vereador: Ilcemir Scarabelli

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.115/2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º ao 6º, respectivamente, com as seguintes redações:

"Parágrafo 3º - Toda execução de obras, construção, reforma, ampliação ou demolição no município de Regente Feijó obedecerá aos critérios desta Lei, sem prejuízo da legislação aplicável a espécie e deverá ser executada, mediante aprovação de projeto técnico pela Prefeitura Municipal e após obtenção do respectivo alvará.

Parágrafo 4º - Toda edificação de uso público deverá apresentar rampa de acesso de pedestres para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso da edificação, conforme Normas Brasileiras Registradas - NBR 9050 da ABNT.

Parágrafo 5º - As rampas de pedestres e deficientes físicos, quando for um único acesso, deverão atender as Normas Brasileiras Registradas - NBR 9050 da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo 6º - Rampas de pedestres, vencendo altura superior a 3,00m (três metros) deverão ter patamar intermediário com profundidade mínima igual à largura."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo